



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº. 019/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.301 DE 19 DE ABRIL DE 2012**

**SÚMULA:** Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluída no perímetro urbano do Município de Andirá, área de propriedade de DÉCIO LUÍZ MALTA CAMPOS, objeto de parte da matrícula nº. 10.635, folha 01, livro nº. 2, com área total de 15.377,25 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE A: Partindo do marco 42A, com coordenadas geográficas: latitude 23°03'10.54134" S e longitude 50°14'50.08355" W; se gue com o azimute de 51°55'16" e a distância de 80,09 m até o marco 40A, que está locado à margem da Avenida Vidal Lourenço; deste segue margeando a referida avenida, com o azimute de 146°20'05" e a distância de 113,02 m até o marco 41; deste segue confrontando com terras de Zanoni e Holzmann, com o azimute de 231°55'03" e a distância de 80,06 m até o marco 42; deste segue confrontando com terras da área remanescente com o azimute de 326°19'13" e a distância de 113,02 m até o marco 42A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LOTE B: Partindo do marco 2A, com coordenadas geográficas; latitude 23°03'17.10099" S e longitude 50°14'55.44845" W; es tá locado em comum com terras da Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada; deste segue confrontando com terras da Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada, com o azimute de 231°55'16" e a distância de 100,26 m até o marco 3A, azimute de 326°03'14" e distância de 63,54 m até o marco 3B; deste segue confrontando com terras da área remanescente com o azimute de 51°55'16" e a distância de 100,26 m até o marco 3B; deste segue com o azimute de 146°03'14" e a distância de 63,54 m até o marco 2ª, ponto inicial da descrição deste perímetro.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ***  
***Estado do Paraná***

**Art. 2º.** Nos termos de decreto municipal, a área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de indústria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, em data de 19 de abril de 2012, 69º da Emancipação Política de Andirá.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**